



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, ESTADO DE SANTA CATARINA

**REF: ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2022 – TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA 23/2022 –**

A empresa EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrito no CNPJ nº 45.385.131/0001-72, com sede na rua Rio Grande do Sul - 120 – centro, na cidade de Dionísio Cerqueira-SC, por seu representante que a esta subscreve, EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n.º 4.555.939 e inscrito no CPF sob o n.º 077.618.579-97, vem respeitosamente na presença de V.Sa, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no item 9.1 e seguintes do Processo de Licitação nº 23/2022, Tomada de Preços n.º 23/2022, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de OFERECER:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A HABILITAÇÃO DA EMPRESA UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA.**

## **I – DO RESUMO DOS FATOS**

O MUNICÍPIO DE IMBUIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Bernardino de Andrade, 86, na cidade de São Jose do Cedro, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS EXECUTIVOS, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS, ENSAIOS ENTRE OUTROS SERVIÇOS E PROJETOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC”**.

A abertura dos envelopes teve início em data de 28 de Março de 2022, com a entrega dos envelopes.

A Sessão foi conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos membros e presente ainda os representantes de algumas empresas interessadas.

A Comissão suspendeu a sessão para análise dos documentos, e na data de 05/04/2022 apresentou ATA de Julgamento de Documentação, habilitando, entre outras, a empresa **UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA**, oportunizando nesse momento o prazo de 5 cinco para interposição de recursos.



**LIBARDONI & RUPP**  
ENGENHARIA E ARQUITETURA

Analisando a documentação apresentada pela empresa **UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA**, se verifica que a habilitação não deve prosperar, haja vista que a empresa em questão descumpriu itens constantes no Edital, que gera, por consequência, sua inabilitação.

## **II – DO DIREITO**

A RECORRENTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, inclusive utilizando a numeração de páginas para que não reste dúvida do que foi juntado, assinando todos os documentos de forma inequívoca de legalidade e apresentando todos os acervos necessários.

Nesse tocando, observando a documentação da empresa **UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA**, se verificou que:

Com relação as **declarações necessárias**, a empresa **UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA**, representado pelo seu sócio Wellington Nunes Damasceno Junior, fez a apresentação de todos os documentos exigidos no edital, contudo, o fez de forma incorreta, apresentando das as Certidões com assinatura digital, fazendo com que **TODOS** os documentos apresentados por ele assinado de forma digital perdessem a sua validade, uma vez que a assinatura digital, muito



**LIBARDONI & RUPP**  
ENGENHARIA E ARQUITETURA

utilizada nos dias atuais, e de total validade nos casos de documentos utilizados **tão somente por meio virtual, perdendo totalmente sua validade quando impressos, pois não se pode por meio de impressão, fazer a comprovação de são verdadeiros**, a menos que possuem código QR CODE para leitura do documento em via virtual, o que não é o caso.

Nesse sentido, se a Administração quisesse aceitar documentos assinados de forma digital o teria feito por meio específico, qual seja, digital e não em forma física e com apresentação de modelos, nos quais está explícito de que deve conter assinatura.

Ora, se com a impressão do documento assinado de forma digital, o valor da assinatura se perde, como é que a Administração pode comprovar por exemplo que as declarações são a expressão da verdade do representante da empresa? Que valor legal tem essa declaração sem assinatura? Qual o objetivo do licitante em assinar de forma digital um documento que deve conter assinatura real (mesmo que sem a necessidade de autenticação), mas que tenha valor grafotécnico? Pode até mesmo ser entendido como má fé da empresa licitante para até mesmo ocorrer futura negativa do que foi declarado, uma vez que de nada vale a assinatura que não se pode comprovar ser verdadeira, já que sequer possui um código de verificação.

Em faltando assinaturas legalmente aceitas nos casos de documentos impressos e entregues em sua forma física, o mesmo deve ser



**LIBARDONI & RUPP**  
ENGENHARIA E ARQUITETURA

**desconsiderado** e sendo assim, a empresa **UNITY** não apresentou os documentos exigidos no Edital, devendo ser **DECLASSIFICADA**.

Ainda, em **relação aos acervos** apresentados se verificou que:

1 – O atestado (figura 1) que comprove capacidade técnica de projetos de estruturas em concreto não está devidamente acervado junto ao CREA/SC, perdendo assim sua validade, não estando apto a participar do lote 4;



**Figura 1 - Atestado sem CAT**

2 – O atestado de projetos (figura 2) se refere apenas a reforma geral, sem complementares e afins, não estando, portanto, apto a participar do lote 5 e 8;



**LIBARDONI & RUPP**  
ENGENHARIA E ARQUITETURA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOMBINHAS  
Rua Saldin Jabore, 226 - Bairro José Amândio - Bombinhas, Santa Catarina  
CEP: 88215-000 - Fone: (47) 3393 9500

Atestado Técnico

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que o engenheiro Raul Mateus da Silva, CREA-SC 144777-1, CPF 084.057.429-05, RG 5.314.346 residente e domiciliado na Rua Salmão, 226, Centro, Bombinhas - SC, executou para o Município de Bombinhas, como membro do quadro técnico da Prefeitura Municipal de Bombinhas executou o projeto de Revitalização Do Ginásio De Esportes Da Escola Dilma Mafra, Bairro Centro, conforme edital de licitação por Tomada de Preço 01/2017.

Sendo que as seguintes atividades técnicas e quantitativos encontram-se efetivamente concluídas:

Objeto	Classificação	Quantidade	Unidade
Projeto Arquitetônico/ Reforma/Orçamento/ Licitação	Ginásio de Esportes	046,15	m <sup>2</sup>

**Figura 2 - Atestado de Reforma**

### III – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a Administração deve pautar-se pelo devido cumprimento do que foi estabelecido, assim como pelo respeito àqueles que acudiram todos os requisitos e ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, **REQUER SEJA CONSIDERADA A EMPRESA UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA, INABILITADA.**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Imbuia, 07 de Abril de 2022.

**Engº Civil Eduardo J.B. Rupp**  
CREA/SC: 140.616-4  
Proprietário/Resp. Técnico  
EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP – ME  
CNPJ: 45.385.131/0001-72